ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA
DATA: 07 / 05 / 24
ASSINATURA

LEI Nº 2.393 - EM 07 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE OS TIPOS DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos para prestação do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, no âmbito do Município de Jequié, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações locais, e os veículos aptos à prestação do serviço de táxi poderão:

I - quanto ao tipo de carroceria, caracterizar-se como: Hatch, Sedan, Station Wagon, Minivan, SUV, Camioneta ou Caminhonete cabine dupla;

II - possuir peso bruto total - PBT de até 2.000 (dois mil) kg e potência máxima do motor até 180cv.

Art. 2º - É vedado ao taxista a realização de transporte exclusivamente de carga mediante fretamento.

Art. 3º - É obrigação do interessado verificar, perante o Conselho Municipal de Trânsito, antes da aquisição de qualquer veículo, a sua compatibilidade com o disposto nesta Lei a fim de garantir que o veículo esteja homologado para categoria pretendida e atenda aos critérios especificados pela legislação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito reserva-se ao direito de não aprovar a inclusão de veículos que sejam considerados inadequados para o serviço de táxi, conforme disposição das normas vigentes.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.393 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 07 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO